CONGRESSO NACIONAL
Câmara dos Deputados Gab. Carol Dartora

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se art. 83-A à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, na forma proposta pelo art. 61 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 83-A.** O cargo de Analista Ambiental integrante da carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passa a denominar-se Auditor-Fiscal Ambiental Federal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo promover a adequação da denominação do cargo de Analista Ambiental para Auditor Fiscal Ambiental Federal, no âmbito da carreira de Especialista em Meio Ambiente disciplinada pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

A proposta de modificação da nomenclatura do cargo têm como objetivo conferir maior alinhamento às funções efetivamente desempenhadas pelos profissionais que atuam na regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental, entre outras funções, como descrito no art. 4º, da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que disciplina a Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 4º São atribuições dos ocupantes do cargo de Analista Ambiental o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas nacionais de meio ambiente formuladas no âmbito da União, em especial as que se relacionem com as seguintes atividades:

I – regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;

II – monitoramento ambiental;

LexEdit
CD250904861300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250904861300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora

III – gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;

IV – ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros;

V – conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e

VI – estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput poderão ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente de atribuições, nos termos do edital do concurso público.

Os ocupantes desse cargo são responsáveis por efetivar o cumprimento da legislação ambiental através da legislação supramencionada, bem como por meio do exercício do poder de polícia conferido em razão das atividades realizadas por aqueles servidores lotados no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA, conforme o art. 2º, inciso I, da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro 1989, que criou o IBAMA, e do §2º do art. 70, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Por meio do poder de polícia esses servidores atuam diretamente na verificação da regularidade de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras, condução de ações de fiscalização e auditoria, exigindo a adoção de medidas corretivas quando identificadas inconformidades e, se necessário, aplicando sanções administrativas, com vistas a garantir a preservação dos recursos naturais e a sustentabilidade das atividades produtivas.

Cumpre salientar que a própria Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, em sua redação vigente, já prevê expressamente as atividades de regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental dentre as atribuições do Analista Ambiental.

Nesse sentido, a mudança de nomenclatura proposta para "Auditor Fiscal Ambiental Federal" visa, portanto, conferir maior precisão sobre as atribuições exercidas, evidenciando a competência fiscalizatória e de auditoria exercidas pelos servidores na busca do o efetivo cumprimento das normas ambientais e o monitoramento de atividades potencialmente poluidoras, uma vez

LexEdit
CD250904861300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250904861300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora

que denominação atual, “Analista Ambiental”, não traduz o caráter fiscal e de controle embutido no rol de responsabilidades do cargo.

Essa iniciativa se harmoniza com outras mudanças realizadas no âmbito federal que objetivaram aproximar a nomenclatura dos cargos de suas funções concretas de auditoria e fiscalização. A exemplo disso, cita-se a reformulação dos cargos da Ministério da Agricultura e Pecuária (Auditor-Fiscal Federal Agropecuário), Ministério do Trabalho (Auditor-Fiscal do Trabalho), Receita Federal do Brasil (Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Controladoria Geral da União (Auditor Federal de Finanças e Controle).

Ademais, no próprio texto da Medida Provisória nº 1286, de 2024, o art. 2º contempla a alteração do nome do cargo de Analista do Banco Central para Auditor do Banco Central, com fundamento na mesma lógica de aprimorar a nomenclatura para evidenciar as funções de fiscalização e regulação dos servidores e explicitar a essência de controle e auditoria típica das atividades desempenhadas.

A nova denominação, nesse sentido, pretende se aproximar das melhores práticas de gestão pública, uma vez que expressará com precisão a natureza das tarefas exercidas, bem como o nível de responsabilidade assumido.

Essa alteração conferirá maior precisão funcional, além de consolidar a percepção institucional da importância e legitimidade de tais profissionais no exercício da defesa e preservação do meio ambiente. Em paralelo, respeita os precedentes recentes de atualização das nomenclaturas de cargos em atividades típicas de Estado, reforçando o papel estratégico dos servidores que atuam em áreas críticas para a governança pública.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

Deputada Carol Dartora
(PT - PR)

LexEdit
CD250904861300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250904861300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora